



Decreto nº 023/2020

Ementa: Proíbe acendimentos de fogueiras e queima de fogos de artifícios, durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores.

Considerando a Recomendação nº 29/2020, dos Promotores Públicos de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na qual se destaca a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus recomendadas aos 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ao reconhecer como pandemia mundial a intensidade da propagação do vírus;

Considerando a legislação em vigor e as recomendações das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, de evitar aglomerações em espaços coletivos, para diminuir a intensidade da disseminação do Coronavírus;

Considerando ainda, os malefícios respiratórios impostos à população pela fumaça e gases tóxicos provenientes das fogueiras e fogos de artifícios, bem como as queimaduras graves que podem ser causadas, oportunizando o dever de prevenir e preservar a saúde de cada um;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território municipal de Sertânia, *a partir da publicação do presente Decreto e enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública*, acender fogueiras e a queima e comercialização de fogos de artifício em locais públicos e privados das mais variadas formas.

Art. 2º - Incluem-se nessa mesma proibição, as tradicionais aglomerações públicas que possam acontecer durante os festejos juninos.


Art. 3º - Nesse mesmo sentido de preservação e cuidados, devem ser observados o cumprimento de todos os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, relacionados ao combate e controle da COVID-19.

Art. 4º - A desobediência poderá acarretar o apagamento de fogueiras, materiais recolhidos no caso de queima e comercialização de fogos de artifício, com interdição e/ou desmontagem de estabelecimento que funcione no local, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator, sujeitando-o ainda a multas e também ao lavramento de Boletins de Ocorrências.

Art. 5º - Agentes Públicos e a Guarda Civil do Município, com apoio de órgãos estaduais, atuarão na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito